



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### REQUERIMENTO

O Deputado que este subscreve, com amparo no art.62, inciso II do Regimento Interno, **REQUER** seja encaminhado Ofício ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com o seguinte teor:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Antídio Aleixo Lunelli, encaminha a Vossa Senhoria que informe ao Poder Legislativo Catarinense, o seguinte pedido:

Considerando que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL é uma autarquia federal vinculada ao Ministério das Comunicações, que tem como missão a regulação e a fiscalização dos serviços telecomunicações no Brasil;

Considerando que a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, (Lei Geral de Telecomunicações) impõe ao Poder Público, o dever de garantir para toda população, o acesso às telecomunicações em condições adequadas, bem como, estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população brasileira, dentre outras;

Considerando que na localidade do Bairro Rio Cerro II, no município de Jaraguá do Sul, localizado à margem da Rodovia SC-110, não há o mínimo sinal de telefonia móvel, situação esta que deixa os moradores extremamente prejudicados, bem como os usuários da malha viária e demais cidadãos, que transitam e cortam a região no referido Bairro;

Considerando que somente o aludido Bairro, não possui cobertura de sinal de telefonia móvel, onde sequer seus moradores conseguem contactar até mesmo os serviços emergenciais;

Considerando que à exceção da região do Bairro Cerro II que fica à margem da Rodovia SC-110 que está desprovida de sinal de telefonia móvel, as demais áreas no trajeto do Centro de Jaraguá do Sul até o município de Pomerode, bem como todas as outras localidades possuem sinal de celular;

Por fim, considerando que urge necessário, a instalação de uma antena para que os moradores do referido Bairro possam ter a facilitação e a garantia da comunicação pelo pleno e irrestrito acesso a um sinal móvel de telefonia celular de alguma operadora, cuja situação uma concretizada, irá indubitavelmente e de forma significativa, contribuir para a melhoria da qualidade de vida, conforto e dignidade dos moradores daquela região, além dos milhares usuários que viajam percorrendo aquela área da Rodovia SC-110;



Considerando a imprescindibilidade da oferta de serviços de excelência de telefonia móvel à sociedade visando à melhoria de atendimento em prol da comunidade, em especial relevo, na região acima indicada, somadas a condição de que a localidade de Rio Cerro atualmente é considerada um novo distrito industrial de Jaraguá do Sul, concentrando em sua área, comércios, oficinas mecânicas, empresas, escolas, dentre outras atividades, e que a instalação de sinal de telefonia móvel facilitará em muito o turismo e os negócios na região,

Solicita os devidos esclarecimentos por parte desta Agência Reguladora sobre as seguintes informações:

1. Que tendo em vista a absoluta ausência de sinal de telefonia móvel no Bairro Rio Cerro II, localizado no município de Jaraguá do Sul, às margens da Rodovia SC-110, questiona-se se há neste momento, estudos empreendidos, algum plano de ação ou planejamento acerca da viabilidade técnica, por parte de operadoras de telefonia, tendo em vista a instalação de alguma antena, objetivando o acesso aos serviços com algum sinal de telefonia móvel para àquela comunidade?

2. Se há investimentos para a cobertura total de sinal de telefonia celular e internet móvel na região do Bairro Cerro II, em Jaraguá do Sul, haja visto que os seus moradores possuem os aparelhos celulares, mas não tem acesso ao sinal móvel de alguma operadora?

3. Se no caso de inviabilidade técnica na região na área indicada, se há planejamento para a instalação de outra estrutura transmissora de telefonia móvel visando à oferta/implantação dos serviços na região?

Certo de sua atenção, despeço-me com votos de estima.

Sala das Sessões, em



**Deputado Antídio Aleixo Lunelli**